



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas – Embu das Artes – SP
CEP: 06816-000 – Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Transtornos Associados à Dependência em Jogos de Azar (Ludopatia), em especial os jogos de azar eletrônicos, no Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Esta lei institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Transtornos Associados à Dependência em jogos de azar (ludopatia), em especial os jogos de azar eletrônicos, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I — o reconhecimento da dependência como questão de saúde pública;
- II — a integralidade e humanização do cuidado;
- III — a intersetorialidade das ações e serviços;
- IV — o respeito à dignidade e à autonomia das pessoas;
- V — a promoção da equidade no acesso aos serviços públicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se ludopatia o transtorno de comportamento caracterizado pela perda do controle sobre impulsos relacionados à prática de jogos de azar, incluindo apostas on-line, causando prejuízos à saúde mental, às finanças pessoais e às relações sociais do indivíduo.

Art. 2º — Com a instituição, no âmbito do Município de Embu das Artes, a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Ludopatia, terá os seguintes objetivos:

- I — promover ações de prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção social de pessoas afetadas pela ludopatia;
- II — fomentar campanhas educativas sobre os riscos e impactos sociais, econômicos e psicológicos associados à ludopatia, com ênfase nos jogos de azar eletrônicos;
- III — garantir atendimento especializado e humanizado na Rede de Atenção Psicossocial no município de Embu das Artes;
- IV — estimular a formação e capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para o atendimento e a prevenção dos casos.

Art. 3º — A Política Municipal de prevenção e enfrentamento à ludopatia poderá ser implementada pelo Poder Executivo, com base na articulação intersetorial de suas secretarias e na



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas – Embu das Artes – SP
CEP: 06816-000 – Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

promoção de ações educativas, preventivas e assistenciais no âmbito de suas competências institucionais.

Art. 4º — Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que atuem na prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas com ludopatia.

Art. 5º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º — O Poder Executivo poderá divulgar periodicamente informações sobre a implementação da presente política, seus indicadores de cobertura e impacto, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 7º - O Poder Executivo poderá baixar decreto ou outro dispositivo para regulamentar esta lei.

Art. 8º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crescente popularização das plataformas digitais de apostas tem ampliado de forma alarmante os casos de dependência comportamental relacionados ao jogo, especialmente no ambiente virtual. Essa condição, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma doença desde 1980 — a ludopatia —, configura-se como um grave problema de saúde pública, cujos impactos ultrapassam o indivíduo e afetam suas relações familiares, sociais e financeiras¹.

Assim como ocorre com substâncias psicoativas, o estímulo inicial — muitas vezes promovido por meio de bônus, descontos e publicidade agressiva — pode ser suficiente para desencadear quadros de compulsão em pessoas vulneráveis. Estima-se que a ludopatia afete entre 1% e 2,3% da população brasileira, o que representa mais de quatro milhões de indivíduos, sem contar os efeitos colaterais sobre suas famílias¹.

A natureza digital das apostas — com acesso contínuo, anonimato, rapidez de transações e ausência de controle direto — potencializa o ciclo da compulsão. Estudos internacionais demonstram que o jogo online pode apresentar prevalência de dependência até quatro vezes superior à das modalidades físicas. No Brasil, dados recentes do Banco Central indicam que, em apenas um mês, cerca de R\$ 3 bilhões foram destinados a apostas por beneficiários do Bolsa Família, o que representa aproximadamente 21% do total repassado pelo governo no mesmo período — ou seja, a cada cinco reais pagos pelo governo, um real foi direcionado para apostas¹.

Esse cenário demanda uma resposta local urgente e estruturada. Em Embu das Artes, é necessário estabelecer uma Política Municipal de Atenção à Saúde Mental voltada às pessoas com transtornos relacionados à ludopatia, com especial atenção aos jogos de azar eletrônicos. A



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas – Embu das Artes – SP
CEP: 06816-000 – Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

proposta aqui apresentada respeita os limites constitucionais da competência municipal, ao propor diretrizes, princípios e formas de articulação intersetorial com as áreas de saúde, assistência social, educação e cultura.

A Política Municipal poderá fomentar campanhas educativas, qualificar os profissionais da rede pública e garantir atendimento humanizado e continuado na Rede de Atenção Psicossocial de Embu das Artes, além de promover parcerias com instituições acadêmicas e entidades especializadas. Trata-se de medida preventiva, assistencial e educativa, coerente com os princípios do SUS e com o dever do Estado em garantir proteção integral à saúde mental da população.

Dessa forma, o presente projeto busca enfrentar uma realidade que já impacta milhares de famílias belo-horizontinas, com base em evidências, responsabilidade fiscal e sensibilidade social. Contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta medida, fundamental para a promoção de uma cidade mais consciente, justa e saudável.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003700390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

